



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	Processo 138/2019 Protocolo 736713/2018
INTERESSADO	ADRIANO MOREIRA DA SILVA
ASSUNTO	DENÚNCIA

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 116-01/2022**

Aprova a deliberação 001/2022 da CED-CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 10 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 29 de abril de 2022, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 138/2019, de protocolo 739713/2018, que trata de processo que visa apurar denúncia, com indício de irregularidade (fraude) no RRT nº3772079 por parte do Arquiteto e Urbanista Adriano Moreira da Silva, registrado sobre número CAU A29356-3;

Considerando a denúncia feita pela Arquiteta e Urbanista Thaís Ferreira Feio, que trabalha para Caixa Econômica Federal e identificou a possível fraude enquanto analisava os documentos constante no processo de Avaliação do Imóvel;

Considerando que o profissional foi condenado por falsificação de documento público no processo nº 0000616-33.2016.815.2002 do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (Vara Criminal) pela apuração de infração penal;

Considerando Resolução 143 CAU/BR, art. 11;

Considerando o Código de Ética, item 3.1.1. O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, devem exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas;

Considerando o Código de Ética, item 3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código; e



Baseado na RESOLUÇÃO Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE 2017:

De acordo com o CAPÍTULO VII que trata DAS SANÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES na Seção I: Das Espécies de Sanção Ético-Disciplinar

Art. 62. São sanções ético-disciplinares, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.378, de 2010:

**II - suspensão de (um) ano do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional;**

**IV - multa no valor de 10 (dez) anuidades.**

De acordo com a Subseção IV que trata das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes:

Art. 72. São circunstâncias agravantes, além das decorrentes de inobservância das recomendações do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

V – uso de má-fé, o modo de agir intencional para prejudicar terceiros;

IX – dano material reversível, dano material, a perda ou o prejuízo decorrente de ação profissional que fere diretamente um bem patrimonial, diminuindo o seu valor, restringindo a sua utilidade, ou mesmo a anulando;

Diante da situação exposta e seus agravantes voto pela suspensão de (um) ano do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional e pela aplicação da multa no valor de 10 (dez) anuidades.

Considerando o relatório e voto do conselheira Giovanni Alencar.

### **DELIBEROU:**

1 Pela aplicação de sanção ético disciplinar, quais sejam: a suspensão do registro profissional por um período de 01 (um) ano e o pagamento de multa de 07 anuidades.

2 Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 29 de abril de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho  
Presidente do CAU/PB



## 116ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

### Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Daniela Almeida Farias Benicio	X			
Giovanni Soares de Alencar	X			
Julliana Queiroga de Lucena	X			
Paula Augusta Ismael da Costa	X			
Patrícia Costa e Silva Cruz				Licença
Pedro Freire de Oliveira Rossi	X			
Renata de Sousa e Nóbrega	X			
Demétrius Cesar Almeida e Silva				X

#### Histórico da votação:

**Reunião 116/2022 do Plenário do CAU/PB**

**Data: 29/04/2022**

**Matéria em votação:** Aprova a deliberação 001/2021 da CED-CAU/PB

**Resultado da votação:** Sim (06) Não (0) Abstencões (0) Ausências (02)

**Ocorrências:**

**Condutor dos trabalhos:** Presidente do CAU/PB, Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho